

## ATA Nº 0002/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e três minutos do dia vinte e quatro do mês de fevereiro de dois mil e vinte e  
2 cinco, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de  
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 2ª (segunda) reunião ordinária  
4 do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e  
5 Disciplina do CRCMS, **Walter Aparecido Bernegozzi**, contando ainda com a presença dos  
6 Conselheiros **Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti e Emersson**  
7 **Gley Lobo Monteiro**. Constava ainda presente a Advogada do CRCMS **Sandrelena Sandim**  
8 **da Silva Maluf** e o conselheiro suplente **Ryan Caldas Quevedo**. **ORDEM DO DIA: I -**  
9 **Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos**  
10 **de Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) CICERO  
11 ROSA VILELA - Processo [REDACTED]  
12 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização:  
13 art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. - (Fato  
14 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
15 LIMITADA, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICA “ATIVIDADES DE  
16 CONTABILIDADE” E “ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E  
17 TRIBUTÁRIA” SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE  
18 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000082, CADASTRO  
19 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, CONSULTA A BASE DE DADOS DO CFC E  
20 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas)  
21 a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27  
22 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023  
23 Decisão: Penalidade prevista na legislação de 4 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma,  
24 totalizando o valor de R\$ 2.252,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais), com base na  
25 Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
26 Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000025/2025.  
27 Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED] ■ ■ ■ PARIS  
28 [REDACTED] por  
29 infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980,  
30 e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1)Organização constituída para explorar  
31 atividades privativas de contadores, a qual possui no objeto social a atividade econômica  
32 "Contabilidade", sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio da fotocópia  
33 do contrato social protocolado na JUCEMS sob nº 55343006 em 09/02/2024, Comprovante  
34 de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por

35 verificações internas no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte)  
36 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º  
37 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,  
38 taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade prevista na legislação de 4 anuidades no valor  
39 de R\$ 563,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.252,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta  
40 e dois reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
41 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação  
42 sob nº 000026/2025. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED]  
43 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por  
44 infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula  
45 n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)Responder  
46 pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro  
47 profissional, ao participar como sócio da empresa [REDACTED]  
48 LTDA, CNPJ \*\*\*662.971\*\*\*, a qual possui no objeto social a atividade econômica  
49 "Contabilidade", o que identificamos por meio da fotocópia do contrato social protocolado na  
50 JUCEMS sob nº 55343006 em 09/02/2024, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral  
51 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificações internas no CRCMS. - penalidade  
52 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da  
53 penalidade (Fato 1)Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC  
54 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade  
55 prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma, totalizando o valor de  
56 R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), com base nas Alíneas "b" do art. 27 do DL  
57 9.295/46, c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por  
58 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000027/2025. Conselheiro (a) CICERO ROSA  
59 VILELA - Processo [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
60 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato  
61 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da  
62 Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1)ORGANIZAÇÃO CONSTITUÍDA PARA EXPLORAR  
63 ATIVIDADES CONTÁBEIS, SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC, O QUE  
64 IDENTIFICAMOS POR MEIO DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
65 CADASTRO DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, FOTOCÓPIA DA  
66 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA SOB Nº 54759575 EM  
67 19.08.2021 NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
68 AGENDAMENTO ELETRÔNICO SOB Nº9212 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO  
69 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal  
70 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56

71 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.  
72 Decisão: Penalidade máxima prevista na legislação de 20 anuidades no valor de R\$ 563,00,  
73 cada uma, totalizando o valor de R\$ 11.260,00 (Onze mil, duzentos e sessenta reais), com base  
74 na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
75 Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000028/2025.  
76 Conselhoiro (a) EDVAN BONETTI - Processo [REDACTED]  
77 [REDACTED] da cidade de AGUA CLARA por  
78 infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - (Fato  
79 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR E MANTER EXERCENDO ATIVIDADES  
80 FISCO-CONTÁBEIS A COLABORADORA [REDACTED] CPF  
81 \*\*\*957\*\*\*, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL NO  
82 CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,  
83 AGENDAMENTO 8861, NOTIFICAÇÃO 2024/000021 E VERIFICAÇÕES INTERNAS  
84 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base  
85 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com  
86 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Decisão:  
87 Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de 04 anuidades, no valor  
88 de R\$- 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando a infração em multa  
89 pecuniária no valor de R\$- 2.252,00 (Dois mil duzentos e cinquenta e dois reais), com base  
90 na Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
91 e com a Res. CFC n.º 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
92 000029/2025. Conselhoiro (a) EDVAN BONETTI - [REDACTED]  
93 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração  
94 a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo  
95 único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)EXERCER ATIVIDADE PRIVATIVA DO  
96 PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE AO RESPONDER COMO RESPONSÁVEL  
97 TÉCNICO DA ESCRITURAÇÃO FISCO-CONTÁBIL DA EMPRESA WILLIAN JORGE  
98 ACOSTA CORREA CNPJ \*\*\*994\*\*\* E BOX 103 COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA  
99 CNPJ \*\*\*442\*\*\*, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCMS,  
100 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DENÚNCIA ANÔNIMA PROTOCOLADA  
101 SOB Nº TCIM-2IF1-06PX-ZWT4 EM 19/08/2024, DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB  
102 NÚMERO 3FPA-1S6G-JMQ9-Y6WF EM 27/08/2024, FICHA INFORMATIVA PARA FINS  
103 DE EXCLUSIVOS DE FISCALIZAÇÃO DO CRCMS DA EMPRESA WILLIAN JORGE  
104 ACOSTA CORREA CNPJ \*\*\*994\*\*\*, DA EMPRESA BOX 103 COMÉRCIO DE  
105 ELETRÔNICOS LTDA CNPJ \*\*\*442\*\*\* E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -  
106 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação

107 da penalidade (Fato 1)Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res.  
108 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão:  
109 Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 05 anuidades, no valor de R\$-  
110 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais), cada uma, totalizando a infração em multa  
111 pecuniária no valor de R\$- 2.815,00 (Dois mil, oitocentos e quinze reais), com base na Alínea  
112 "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com Res.  
113 CFC n.º 1.709/2023, e com a Res. CFC 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a  
114 Deliberação sob nº 000030/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo  
115 [REDACTED] da cidade de CAMPO  
116 GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. -  
117 (Fato 1)DEIXAR DE APRESENTAR PROVAS DE QUE OS ENCARREGADOS PELA  
118 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAL DA  
119 CONTABILIDADE SÃO PROFISSIONAIS HABILITADOS PERANTE O CRCMS, O  
120 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO 2024/000193 E VERIFICAÇÕES  
121 INTERNAS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base  
122 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com  
123 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades  
124 vigente. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de 08  
125 anuidades, no valor de R\$- 563,00 cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no  
126 valor de R\$- 4.504,00 (Quatro mil quinhentos e quatro reais), com base na Alínea "b" do art.  
127 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC  
128 vigente Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000031/2025. Conselheiro  
129 (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2024/[REDACTED] T [REDACTED] CEZAR  
130 [REDACTED] de RIO BRILHANTE por infração a (o) (Fato  
131 1) Organização: art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC  
132 1.708/2023. - (Fato 1)MANTER EM FUNCIONAMENTO A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL  
133 ANTONIO CEZAR MADER - ME CRCMS-001193/F, SEM AVERBAÇÃO DA  
134 ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE  
135 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, NOTIFICAÇÃO 2024/000139 E  
136 VERIFICAÇÕES INTERNAS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte)  
137 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º  
138 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,  
139 taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa  
140 pecuniária de três anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma, totalizando R\$ 1.689,00 (Mil,  
141 seiscentos e oitenta e nove reais), aumentada ao dobro devido a reincidência entre dois e cinco  
142 anos, totalizando multa pecuniária de R\$ 3.378,00 (Três Mil, trezentos e setenta e oito reais),

143 com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
144 1.603/20 e com a Res. 1.709/23. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação  
145 sob nº 000032/2025. Foram apresentados 02 (dois) Processos arquivados  
146 sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020:

148  Esgotada a pauta, os trabalhos  
149 foram encerrados as dez horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador  
150 Fernando Zanão \_\_\_\_\_, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS,  
151 que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter**  
152 **Aparecido Bernegozzi**, \_\_\_\_\_, **Coordenador da Câmara** e pelos  
153 demais Conselheiros presentes-----

**CONSELHEIRO**

**ASSINATURA**

**ALINE DOS SANTOS BERNART**

\_\_\_\_\_

**CÍCERO ROSA VILELA**

\_\_\_\_\_

**EDVAN BONETTI**

\_\_\_\_\_

**EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO**

\_\_\_\_\_